



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Imóveis – ITBI e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 51 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....  
**Art. 51.** .....

**§ 1º.** O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado sobre o valor dos emolumentos de todos os atos notariais e de registro praticados, excluindo os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal.

**§ 2º.** O montante do imposto apurado nos termos do caput não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.

**§ 3º.** Os notários e/ou registradores deverão destacar, na respectiva nota ou recibo de serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN.

.....” (NR).

**Art. 2º.** Ficam criados os §§ 5º e 6º do Art. 68 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....  
**Art. 68.** .....

**§ 5º.** O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo anterior fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior; sendo autorizada a emissão de uma única NF-e mensal, dispensado o preenchimento dos dados do tomador, refletindo o movimento econômico tributável e datada com o último dia do mês de referência.

**§ 6º.** O delegatário que trata o caput deste artigo deverá manter à disposição da Fiscalização Municipal um balancete mensal contendo o resumo dos serviços prestados, com o valor total dos respectivos emolumentos e do ISSQN.

.....”



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 NOVEMBRO DE  
2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**